



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

EDITAL

**TOMADA DE PREÇOS – Nº 03/2021-SAÚDE**

A Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Coreaú, com sede Av. Dom José, nº 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000, nomeada pela Portaria nº 328/2021 de 13/05/2021, torna público para conhecimento dos interessados que às 09h do dia 14 de janeiro de 2022, na sala de reuniões no endereço acima citado, em sessão pública, darão início aos procedimentos de recebimento e abertura de documentos de habilitação e de propostas de preços da licitação na **Modalidade TOMADA DE PREÇOS, critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, Contratação sob o Regime de Execução Indireta, mediante Empreitada por Preço Global**, sendo o setor interessado a **Secretaria de Saúde do Município De Coreaú**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentada:

PARTE A- Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

ANEXO	I	Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial de cálculo, composição de custo unitário, composição do BDI, Memorial Descritivo, tabela de Encargos Sociais, Especificações Técnicas
ANEXO	II	Proposta Padronizada
ANEXO	III	Modelo de Recibo de Garantia de Proposta
ANEXO	IV	Modelo de Carta Fiança
ANEXO	V	Minuta do Contrato
ANEXO	VI	Modelo de Carta de Apresentação da Documentação – Habilitação

**DAS DEFINIÇÕES:**

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

- A) CONTRATANTE: GOVERNO MUNICIPAL DE COREAÚ, através da **Secretaria de Saúde do Município De Coreaú**.
- B) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE - Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação.
- C) CONTRATADA – Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o objeto.
- D) CPLP – Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Coreaú.

A licitante poderá adquirir o Edital e seus anexos gratuitamente em meio magnético na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coreaú, situada à Av. Dom José, nº 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000, ou pela internet no endereço: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas> | <https://www.coreau.ce.gov.br/transparencia/licitacoes>.

Prefeitura de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Dom José, nº 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000. Fone: (88) 3645-1451.



## 1 – DO OBJETIVO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DR. FERNANDO TELES CAMILO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE, Conforme especificações no edital**, partes integrantes deste processo.

1.2 Os valores a serem licitados foram adquiridos na tabela existente no site: <http://www.seinfra.ce.gov.br>. (tabela nº 027.1) além das demais composições de preços constantes na documentação anexa.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

2.1. Desta licitação somente poderão participar os interessados devidamente **cadastrados** no GOVERNO MUNICIPAL DE COREAÚ, **ou os que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços (Art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93);**

2.2. Poderão participar desta licitação empresas que atuem no ramo, localizada em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada), empresas individuais e de sociedades simples (associações e fundações) - exceto sociedade cooperativa, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação.

2.2.1. É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.

2.2.2. É vedada a participação de empresas cujos representantes legais ou sócios sejam **Servidores públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Coreaú**, inclusive de Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal, como LICITANTE, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, nos procedimentos licitatórios.

2.3 - Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.3.1 - Se antes do início da abertura dos envelopes de habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.3.2 - Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o Art. 3º da lei 8.666/93.

2.4 - **Não poderão participar** desta licitação os interessados que se encontrem em processo de **falência ou de recuperação judicial**; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Coreaú - Ceará, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.4.1 - É possível a participação de empresas em recuperação judicial em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, evidenciando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.5 - Cada licitante deve apresentar-se com apenas **um representante** que, devidamente munido de documentação **hábil de credenciamento**, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um **documento de identificação com foto** expedido por órgão oficial.

2.5.1 Por documento hábil, entende-se:

a) **Procuração pública ou particular específica para a presente licitação**, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga; em se tratando de **procuração particular, esta deverá vir com firma reconhecida em Cartório**. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a empresa, caso o representante não seja o titular.  
2.5.2 - Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada em cartório ou pela comissão de licitação do documento que comprove tal condição.

2.6 - A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.7 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da **TOMADA DE PREÇOS** e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

2.8 - Qualquer cidadão é parte legítima para **impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no **§ 1º do art. 113 da Lei 8.666/93**.

2.9 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.10 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.11 - Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

2.11.1 - O endereçamento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coreaú;

2.11.2 - A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Coreaú, dentro do prazo editalício, podendo ser remetida via e-mail, e, simultaneamente o correspondente em original;

2.11.3 - O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

2.11.4 - O pedido, com suas especificações;

2.12 - Caberá à Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.13 - A resposta do Município de Coreaú, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do Setor de Licitações do Município de Coreaú, constituirá aditamento a estas Instruções.

2.14 - O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.



2.15 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.15.1 - Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**2.16- Será garantido aos licitantes enquadrados como MICROEMPRESA E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, em seu capítulo V- DO ACESSO AOS MERCADOS.**

### **3. DA HABILITAÇÃO:**

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

#### **3.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

3.1.1. **a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores. **b)** Registro comercial, no caso de empresa individual. **c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício. **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.2 – Cópia autenticada em Cartório ou pela comissão de Licitação da Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cópia da cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhada dos atos que os nomearam.

3.1.3 – Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Coreaú, dentro do prazo de validade.

#### **3.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

3.2.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com base na portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, positiva ou negativa com efeitos de positiva;

3.2.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

3.2.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

3.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS através de certificado de regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa, nos termos do título VII-A das consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 6.452, de 1º de maio de 1943.

#### **3.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Prefeitura de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Dom José, nº 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000. Fone: (88) 3645-1451.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

3.3.1.a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor.

3.3.1.b) Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a fotocópia devidamente autenticada do Balanço de Abertura, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicílio da licitante;

3.3.1.1 - Os índices que comprovarão a boa situação da sociedade serão os seguintes:

3.3.1.1.1 - Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,2; devidamente assinado por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor da licitante.

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP ou (PNC)}}$$

Onde : AC é o Ativo Circulante

PC é o Passivo Circulante

RLP é o Realizável a Longo Prazo

ELP é o Exigível a Longo Prazo

PNC é o passivo não circulante

3.3.2 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física, com validade em vigor;

3.3.3. Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Art. 56 desta Lei, no montante de **R\$ 1.046,80 (Um mil, quarenta e seis reais, oitenta centavos)**. A GARANTIA será nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93. O licitante deverá colocar o comprovante dentro do envelope de habilitação. Não poderá ser feito por depósito nos caixas eletrônicos, exceto se já estiver creditado na conta da arrecadação.

3.3.3.1. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária;

3.3.3.1.1. Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão se dirigir a Unidade Arrecadadora/Tesouraria- **SECRETARIA GESTÃO E CONTROLOE DE FINANÇAS DO GOVERNO MUNICIPAL DE COREAÚ**, sito à Av. Dom José, nº 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000, para informações sobre a agência bancária e conta corrente específica para esta finalidade.

a) Alternativamente, o interessado poderá realizar o depósito no Banco do Brasil, Agência 1799-X, C/C nº 14.7516

3.3.3.2. Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, com valores atualizados expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários do Banco Central do Brasil, há no máximo um ano, a ser contado do dia da abertura do certame.

3.3.3.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

3.3.3.3.1 Beneficiário: GOVERNO MUNICIPAL DE COREAÚ.

3.3.3.3.2. Objeto: Garantia da participação na **TOMADA DE PREÇOS nº. 03/2021-SAÚDE**.

Prefeitura de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Dom José, nº 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000. Fone: (88) 3645-1451.



3.3.3.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado.

3.3.3.3.4. Prazo de validade: **60 (sessenta) dias.**

3.3.3.4. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;

3.3.3.5. A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para as demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;

3.3.3.6. A garantia da proposta poderá ser executada;

se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

se o licitante não firma o contrato;

se o licitante não fornecer a Garantia Contratual.

#### **3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.4.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

#### **3.4.2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

3.4.2.2 - Comprovação do licitante de possuir como responsável técnico, na data prevista para a entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior (ENGENHEIRO CIVIL ) devidamente reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, conforme o caso, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de acervo técnico, com o respectivo ACERVO TÉCNICO expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), realizado serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de obras/serviços.

3.4.2.3.1- Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico, o detentor de contrato de prestação de serviço.

3.4.2.3.1.1 – A Licitante deverá comprovar a vinculação do responsável técnico constante da equipe técnica e relação de responsável(is) técnico(s) junto ao CREA, por meio de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);

b) Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum;

c) Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio.

d) Para diretor mediante apresentação da Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.

e) Compromisso de participação futura ou instrumento similar, de acordo com a legislação civil.

3.4.2.4- O profissional responsável técnico apresentado no ACERVO DE CAPACIDADE TÉCNICA ANEXADO PELA LICITANTE, deverá obrigatoriamente constar na certidão de registro de quitação de pessoa jurídica junto ao CREA, e participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação.



### 3.4.3- CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

3.4.3.1 – Comprovação da licitante/proponente de possuir em seu nome, na data prevista para entrega dos documentos, Atestado ou Atestados de capacidade técnica, que comprovem a execução de obra/ serviço de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

3.4.3.2 – Não serão aceitos CERTIDÕES DE ACERVO ou atestados de projetos, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de Obras.

### 3.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.5.1 -**Declaração** de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (conforme Anexo III Item I);

3.5.2 - **Declaração** expressa do responsável legal do licitante, de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital, na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93. (conforme Anexo III Item II);

3.5.3- **Declaração** de que tem pleno conhecimento e concordância com os termos e condições deste edital;

3.5.4 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei complementar nº 123/06, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida lei é necessário apresentação de CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO/ REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, expedida pela Junta comercial da Sede da Licitante e/ ou Declaração de Enquadramento /reenquadramento e microempresa e empresa de pequeno porte devidamente arquivada na junta comercial da sede da licitante, nos termos do art. 3º da lei complementar 123/06 e instrução normativa nº 10, de 05/12/2013 do departamento de registro empresarial e integração-DREI.

3.5.5- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) que possua **alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, deverá apresentar a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05(cinco) dias úteis, conforme dispõe o art. 43, parág. 1º da lei Complementar nº 123/06.**

**3.6- As microempresas** e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.6.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data que ela for declarada vencedora da presente licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.2- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7- A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente;

3.8 - Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em uma única via original ou cópia autenticada em Cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

- 3.8.1 - Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.
- 3.8.2 - NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS APRESENTADOS POR MEIO DE FITAS, DISCOS MAGNÉTICOS, FILMES OU CÓPIAS EM FAC-SÍMILE, MESMO AUTENTICADAS, ADMITINDO-SE FOTOS, GRAVURAS, DESENHOS, GRÁFICOS OU CATÁLOGOS APENAS COMO FORMA DE ILUSTRAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.
- 3.8.3 - OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO, COMPREENDENDO OS DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO, À PROPOSTA DE PREÇO E SEUS ANEXOS, DEVERÃO SER APRESENTADOS NO IDIOMA OFICIAL DO BRASIL.
- 3.8.4 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- 3.8.5 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPLP poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.
- 3.8.6 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à CPLP nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.
- 3.8.7 - Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado ou exigidos neste edital, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação.
- 3.8.8 - Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em uma única via original ou cópia autenticada em Cartório. Havendo interesse que a Comissão autentique documentos em conferência com os originais, estes deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitações.
- 3.9 - Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 3 deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.
- 3.10 - Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão, QUE REQUER SE POSSÍVEL, QUE OS DOCUMENTOS NÃO SEJAM APRESENTADOS EM FORMA DE ESPIRAL, UMA VEZ QUE TAL PROCEDIMENTO DANIFICA AS ESTRUTURAS DOS MESMOS, DIFICULTANDO O SEU ARQUIVAMENTO.
- 3.11 - A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.
- 3.12 - A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.
- 3.13 - A Comissão sugere que a documentação seja apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

**AO GOVERNO MUNICIPAL DE COREAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prefeitura de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Dom José, nº 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000. Fone: (88) 3645-1451.



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2021-SAÚDE**  
**ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL:**

**4 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

4.1- Será aceito apenas um único envelope contendo as propostas de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação, sobrescrito:

**AO GOVERNO MUNICIPAL DE COREAÚ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2021-SAÚDE**  
**ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL**  
**RAZÃO SOCIAL:**

4.2 - As propostas de preços deverão ser confeccionadas em 01 (uma) via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, com uma via indicada, como "original", datadas, assinadas e rubricadas em todas as vias pelo representante legal da empresa, e com o carimbo do responsável.

4.2.1 – Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, conforme Anexos I e II;
- b) Preço Global por quanto à licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
- d) Prazo de execução dos serviços que será de **30 (trinta) dias**.

4.2.2 - A proposta deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço total, e o preço GLOBAL do orçamento inclusive por extenso.

4.2.2.1 - Planilha Orçamentária, Composição de Preços Unitários, para cada serviço constante do orçamento apresentado

4.2.2.2 - Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas).

4.2.2.3 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento do GOVERNO MUNICIPAL DE COREAÚ para o item conforme constante do Anexo I.

4.3 - Os valores contidos nas propostas serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

4.4 - Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

4.5 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

4.5.1 - materiais, equipamentos e mão-de-obra;

4.5.2 - carga, transporte, descarga e montagem;

4.5.3 - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

4.5.4 - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;



4.5.5 - seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortúnica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

4.6 - O serviço será contratado por **MENOR PREÇO GLOBAL - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**

4.7 - O Valor Global da proposta, **não poderá ser superior** ao especificado no **ANEXO I – Orçamento Básico** elaborado por engenheiro.

4.7.1. Os valores unitários, igualmente, não poderão ser superiores ao especificado no **ANEXO I – Orçamento.**

4.8 - **Será desclassificada a proposta que:**

4.8.1 - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

4.8.2 - Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital, em especial ao seu item 4 ;

4.8.3 - Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

4.8.4 - Apresentar **valor global ou unitário superior** ao valor do Orçamento Básico elaborado por engenheiro civil;

4.8.5 - Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.8.6 - **Apresentar preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

4.8.6.1 - Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

b) Valor orçado pela Administração.

4.8.6.2 - Nessa situação, será convocado o licitante no prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

## 5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

5.2 - Após, o Presidente da Comissão receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

5.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas em Cartório.

5.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.



- 5.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.
- 5.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.
- 5.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, para querendo, interpor recurso da decisão da Comissão, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
- 5.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas** da data marcada, através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.
- 5.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.
- 5.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório, Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 5.11 - Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.
- 5.12 - Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.
- 5.12.1 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global da proposta da licitante.
- 5.13 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;
- 5.14 - No caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, o desempate se fará por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados, ou na mesma sessão de julgamento das propostas, observadas as condições de preferência para a microempresa e empresa de pequeno porte.
- 5.15 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentaram a declaração que comprova esta condição exigida neste edital.
- 5.16 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superiores** à proposta mais bem classificada.
- 5.17 - ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 5.17.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



5.17.2 – não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.17.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 5.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17.4 - Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.17.5 - O disposto nos itens 5.15, 5.16 e 5.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.18 - A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

5.19 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

5.20 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

5.21 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

5.22 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e se possível por, no mínimo 02 (dois) prepostos de licitantes presentes.

5.23 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5.24 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

5.25 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação através da Imprensa Oficial ou de outro meio de comunicação.

5.26 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

5.27 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

5.28 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do **art. 48 da Lei n.º 8.666/93**.



5.29 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

## 6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

6.2 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do Gestor da Secretaria de Saúde do Município De Coreaú.

6.3 - A Administração Pública Municipal, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

## 7 - DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - O Município de Coreaú, através da **Secretaria de Saúde do Município De Coreaú** e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

7.2 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

7.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por representante da **Secretaria de Saúde do Município De Coreaú** terá como gerente de contrato o servidor especialmente designado.

7.3.1 - Os representantes da contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.3.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local da obra/serviços, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter na obra como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pela **Secretaria de Saúde do Município De Coreaú**, todos os profissionais qualificados na habilitação desta licitação, mediante autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

7.4.1 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.6 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.7 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.8 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

- 7.9 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.
- 7.10 - A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 7.11 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.
- 7.12 - **O Prazo de execução dos serviços será a partir da data assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, pelo prazo de 30 (trinta) dias e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de Coreaú, que é parte integrante deste Edital.**
- 7.13 - **O Prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, se em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.**
- 7.14 - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão de entrega **aditem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:
- 7.14.1 - alteração do projeto ou especificações pela Contratante;
- 7.14.2 - superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;
- 7.14.3 - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
- 7.14.4 - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos no item 8.4 deste Edital.
- 7.14.5 - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Governo Municipal de Coreaú, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 7.14.6 - omissão ou atraso de providências a cargo do Governo Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 7.15 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **Secretaria de Saúde do Município De Coreaú.**
- 7.16 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- 7.16.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
- 7.16.2 - lentidão na execução dos serviços, levando ao Governo Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- 7.16.3 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- 7.16.4 - concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- 7.16.5 - o atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação a contratante;
- 7.16.6 - a subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização do Governo Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;
- 7.16.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 7.16.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante do Governo Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

- 7.16.9 - alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7.16.10 - razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;
- 7.16.11 - a supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido no item 8.4 deste Edital.
- 7.16.12 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 60 (SESSENTA) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 7.16.13 - O atraso superior a 90 (NOVENTA) dias dos pagamentos devidos pelo Governo Municipal, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 7.16.14 - deixar de colocar e manter no canteiro das obras equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;
- 7.16.15 - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 7.16.16 - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 7.17 - **A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes**, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da **Secretaria de Saúde do Município De Coreaú**.
- 7.18 - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 7.16.10 e 7.16.16 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:
- pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - pagamento do custo da desmobilização.
- 7.19 - A Contratada, pelo prazo de 90 (NOVENTA) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização do Governo Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.
- 7.20 - É facultada a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital **convocar os licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.
- 7.21 - A Administração Pública Municipal, poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.
- 7.22 - O licitante vencedor da presente licitação, a **critério da contratante**, no momento da contratação, se obriga a prestar garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores
- Caução em dinheiro;
  - Seguro-garantia;
  - Fiança bancária;
  - Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.
- 7.23 - A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

- 7.24 - A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;
- 7.25 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao GOVERNO MUNICIPAL DE COREAÚ, em conta específica, a mesma será devolvida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- 7.26 - A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pelo GOVERNO MUNICIPAL DE COREAÚ, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento;
- 7.27 - A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).

## 8 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

- 8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto e especificações.
- 8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.
- 8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo do Estado do Ceará.
- 8.4 - Ao Governo Municipal de Coreaú caberá o direito de **promover acréscimos ou supressões** nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite determinado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.
- 8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

## 9 - DOS PAGAMENTOS

- 9.1 - A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à **Secretaria de Saúde do Município de Coreaú**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.
- 9.2 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:
- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
  - b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
  - c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- 9.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela **Secretaria de Saúde do Município de Coreaú**.
- 9.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 9.5 - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 9.6 - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- Prefeitura de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Dom José, nº 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000. Fone: (88) 3645-1451.



- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;  
b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

9.7 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

9.7.1 – No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

9.8 – Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

9.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{100}$$

365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 10 - DAS MULTAS

10.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

10.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

- 10.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;
- 10.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 10.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- 10.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da **Secretaria de Saúde do Município de Coreaú**;
- 10.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.
- 10.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.
- 10.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.
- 10.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.
- 10.5 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 10.6 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

## 11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1 - A despesa estimada da ordem de R\$ 104.680,70 (Cento e quatro mil e seiscentos e oitenta reais e setenta centavos) e correrá à conta da dotação orçamentária da **Secretaria de Saúde, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade 10.302.1003.2.089 – Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar – MAC e elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terc. Pessoa jurídica. Fonte de Recursos: Receita de Imposto e Trans. – Saúde.**

## 12 - DOS RECURSOS

- 12.1 - Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2 - Os recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição, devidamente arazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.
- 12.3 - Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues à Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Coreaú, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
- 12.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

12.5 - Decidido o recurso pela Comissão, sem provimento, deverá ser enviado, devidamente informado, à **Secretaria de Saúde do Município de Coreaú.**

12.6 - Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

12.7 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

### 13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Coreaú para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à **suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Coreaú, pelo prazo de 02 (dois) anos.**

13.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Coreaú, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Coreaú.

13.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Coreaú.

13.4 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

13.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de **ADVERTÊNCIA** e de **SUSPENSÃO**;

13.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Coreaú.

13.5 - As sanções de **ADVERTÊNCIA**, **SUSPENSÃO** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Coreaú, poderão ser aplicadas juntamente com as de **MULTA** prevista neste Edital;

13.6 - As sanções de **SUSPENSÃO** e de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Coreaú, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos

ilícitos praticados.

13.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Coreaú pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de **SUSPENSÃO** aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

13.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Prefeito Municipal de Coreaú.

### 14 - DOS ENCARGOS DIVERSOS

14.1 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

14.2 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.



## 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Governo Municipal de Coreaú, sito à com sede Av. Dom José, nº 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h.

15.2 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; e
- Retificar o Edital sem necessidade de republicação, desde que não haja reflexo na formulação de propostas.

15.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.

15.4 - Fica eleito o foro de Coreaú/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

COREAÚ/CEE, 24 de dezembro de 2021.

  
**Elizângela Mesquita de Assis**  
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DOUTOR FERNANDO TELES CAMILO, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/ CE.



## SUMÁRIO

1 – UNIDADE REQUISITANTE .....	
2 – OBJETO .....	
3 – JUSTIFICATIVA .....	
3 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO.....	
5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS .....	
6 – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS .....	
7 – DO PAGAMENTO .....	
8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	
9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	
10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	
11 – DA FISCALIZAÇÃO.....	
12 – DO PRAZO E CONDIÇÕES .....	



## 1 – UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria de Saúde

## 2 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DOUTOR FERNANDO TELES CAMILO, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/ CE.

## 3 - DOS ANEXOS

- Anexo A — MEMORIAL DESCRITIVO;
- Anexo B — ORÇAMENTO;
- Anexo C — MEMORIAL DE CÁLCULO;
- Anexo D — CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- Anexo E — COMPOSIÇÃO DE BDI;
- Anexo F — ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA;
- Anexo G — PLANTA BAIXA;
- Anexo H — ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA).

## 4 – JUSTIFICATIVA

O Município de Coreaú, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mantém inúmeros prédios públicos próprios onde funcionam diversos serviços de referência, razão pela qual torna-se imprescindível que as estruturas físicas destes estabelecimentos de saúde estejam plenamente adequadas ao atendimento dos pacientes e permitam um bom desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais, resguardando ótimas condições de salubridade, segurança e operacionalização.

Desta forma, o serviço em questão será executado buscando a conservação do único Hospital presente no município de Coreaú/ CE e visando melhorias para os munícipes tanto em atendimento, quanto em conforto, proporcionando um local devidamente adequado para à comunidade.

## 5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de recursos 1202 - Fundo Municipal de Saúde, com a seguinte dotação orçamentária:

10.302.1003.2.089 – Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar - Mac.

E elemento de despesa:

Prefeitura de Coreaú. CNPJ/MF nº 07.598.618/0001-44. Av. Dom José, nº 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000. Fone: (88) 3645-1451.



3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terc. Pessoa jurídica.

Fonte de Recursos: Receita de Imposto e Trans. – Saúde.

## **6 – DA PREVISÃO DE CURSTOS**

A previsão de recursos necessários para a contratação dos serviços, objeto do presente plano é de R\$ 104.680,70 (Cento e quatro mil e seiscentos e oitenta reais e setenta centavos), em conformidade com o Orçamento, integrante do Projeto Básico deste Termo de Referência.

## **7 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto desta Contratação serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela Secretarias de Saúde, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar a prestação dos serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

A Contratada deverá contratar o pessoal a ser fornecido em seu nome e sob inteira responsabilidade, obrigando se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o art. 71 da Lei 8.666/1993.

Providenciar, à sua própria custa, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos necessários à execução dos trabalhos, observando todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente de trabalho dos seus funcionários que ocorra durante a realização do objeto contratual;

Transportar pessoal, material (ais) e/ou equipamento (s) até os locais de trabalho, em viaturas apropriadas, adotando todas as providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizando-se pelos danos pessoais e materiais que porventura ocorrerem;

Arcar com as despesas referentes ao uso de uniformes dos empregados, licenciamentos e eventuais multas de trânsito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

Providenciar, à sua própria custa, a execução de toda a sinalização, de acordo com as normas de trânsito vigentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra por falta daquela;

Providenciar todas as licenças necessárias à execução dos trabalhos;

A Contratada assumirá inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar, obedecendo às recomendações e exigências dos fabricantes dos materiais e dispositivos existentes e/ou já instalados;

A Contratada assumirá, ainda, todos os ônus oriundos de despesas de taxas e emolumentos juntos aos órgãos competentes, impostos, registro dos serviços no CREA, INSS e quaisquer outras exigíveis na forma das disposições em vigor e outros que casualmente venham a surgir;

É encargo da Contratada fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para que seja executado o serviço;

Todos os materiais a empregar no serviço serão, comprovadamente, de qualidade e primeiro uso, atendendo aos padrões de mercado e às normas da ABNT e dever satisfazer às especificações e recomendações do fabricante;

Na execução dos serviços, poderá haver interrupção das atividades normais, se combinado e aprovado pela Fiscalização, não cabendo nenhuma indenização ou pagamento extraordinário pelos serviços realizados fora do horário normal;

Fica reservado à Fiscalização o direito de rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações dos fabricantes;

Caberá à Contratada alocar pessoal especializado para a execução dos serviços, os quais serão executados obedecendo aos critérios de qualidade e padrões técnicos, utilizando-se equipamentos e veículos apropriados;

Deverão ser obedecidas as normas e procedimentos de higiene e segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser fornecidos pela Contratada;

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa na execução do contrato, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos;

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;

A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pela Contratante e independente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou ao interesse do serviço público;



Zelar pelo patrimônio Municipal relacionado ao presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais que der causa;

Manter à frente dos trabalhos equipe técnica liderada por pessoal qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao Contrato e poderes de representação perante a Fiscalização;

Substituir qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela Fiscalização.

## **9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Fiscalizar e acompanhar a perfeita execução do objeto deste contrato;

Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.

Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento que a CONTRATADA entregar fora das especificações do projeto básico e seus anexos, bem como na proposta;

Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração no programa dos serviços e propor novo programa;

O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Projeto Básico e no Contrato a ser firmado.

## **10 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, em conformidade com as notas físicas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das devidas Certidões, atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados nesse processo.

O Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal do produto solicitado emitidos em nome da Secretaria de Saúde.

Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para que sejam realizadas as necessárias correções, com as motivações que motivaram sua rejeição, contando-se como prazo para pagamento, a data de sua reapresentação.



Serão realizadas consultas “on-line” às certidões apresentadas, para a verificação de todas as condições e regularidades fiscais. Caso seja constatado alguma irregularidade, a Contratada será comunicada por escrito, para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Nenhum pagamento isentará o Fornecedor de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

## **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento de suas obrigações, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades de acordo com a Lei de Licitações nº 8.666/93: Advertências, quando se tratar de infração leve, o juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no empenho, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, previstas na Lei nº 8.666/93: A Contratada recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro documento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa do contraditório, na forma de lei.

## **12 - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução de Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

### **13 - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO**

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo gestor especialmente designado para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal, 8.666/93, a ser informado quando da lavratura do instrumento presente.

### **14 - PRAZOS E CONDIÇÕES**

O prazo para execução dos serviços será de até 30 (Trinta) dias, a contar da data da emissão da respectiva ordem de serviço, e em conformidade com os Cronogramas Físico-Financeiro, integrante do Projeto Básico.

### **15 - DA CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificações exigidas nos termos da contratação.

De acordo com a Resolução ne 425/98 - CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 03 (três) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

A Contratada assumirá integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, de acordo com o presente Projeto Básico, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos ou decorrentes do não atendimento dos serviços previstos, inclusive quanto a terceiros.

A Contratada é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que o MUNICIPIO venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade.

Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados e uso indevido de patentes e/ou direitos autorais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

**ANEXO I**

**Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, BDI, Memorial Descritivo, Memórias de Cálculo, Composições de Custos, Tabela de Encargos Sociais, Composição do BDI e Projetos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

---

## ANEXO A – MEMORIAL DESCRITIVO

---

*Rodrigo Moreira Araujo*  
Rodrigo Moreira Araujo  
Engenheiro Civil  
CREA: 39413 - D



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE COREAÚ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**MEMORIAL DESCRITIVO ARQUITETÔNICO E OBSERVAÇÕES TÉCNICAS**

**1.0 OBJETIVO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPRENDIMENTO**

O presente memorial descritivo tem por objetivo estabelecer parâmetros a serem observados durante toda a execução das obras de **MANUTENÇÃO PRIMEIRA ETAPA DO HOSPITAL DR. FERNANDO TELES CAMILO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ.**

**2.0 NORMAS**

Fazem parte integrante deste caderno de encargos, independentemente de transcrições, todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

**3.0 ASSISTÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA**

A empreiteira se obriga a conhecer as responsabilidades legais vigentes, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária a fim de imprimir andamento conveniente às obras e serviços.

A responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal e devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

**4.0 MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS**

Todo material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão de obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea que assegure o bom andamento dos serviços. Deverão ter no canteiro todo equipamento mecânico e ferramental necessário ao desempenho dos serviços, assim como os Equipamentos de Proteção Individual dos funcionários da Construtora.

**5.0 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições e tipos de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos acerca dos serviços que



ocorrerão por ocasião da obra. Qualquer discrepância entre estas especificações e o projeto será dirimida pela fiscalização.

## **6.0 SERVIÇOS PRELIMINARES**

### **DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ARGAMASSA**

Deverão ser demolido manualmente todo revestimento em argamassa defeituoso em paredes internas, forro e paredes externas.

### **RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATENTES**

Serão retiradas todas as portas danificadas

### **CARGA MANUAL DE ENTULHO**

O material proveniente das demolições será coletado manualmente para caminhão basculante.

### **TRANSPORTE DE MATERIAL**

O material proveniente das demolições será transportado em caminhão basculante até o destino final.

## **7.0 PAREDE**

### **ALVENARIA**

Será executada alvenaria de tijolo cerâmico furado (9x19x19)cm com argamassa mista de cal hidratada com espessura de 10cm no traço (1:2:8).

## **8.0 REVESTIMENTOS E ACABAMENTO**

### **CHAPISCO**

Deverá ser executado chapisco com areia e cimento no traço 1:3 e espessura de 5 mm.

### **REBOCO**

Deverá ser executado reboco de cimento e areia peneirada no traço 1:5, para parede.

## **11 ESQUADRIAS E FERRAGENS**

### **JANELA**

As janelas serão em alumínio de correr.

## VIDRO

Será executado nas janelas de Alumínio, vidro com espessura de 4 mm.

## PEITORIL

Será executado peitoril em granito com largura de 15 cm

## **12 PINTURA**

### **INTERNA**

#### REMOÇÃO DE PINTURA

Será removido com lixamento, raspagem e escovação toda pintura defeituosa das paredes e forro.

#### EMASSAMENTO

Será executado emassamento de paredes internas e forro com duas demãos utilizando massa de pva.

#### LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA

Será pintado todo forro e paredes internas sem massa do hospital com tinta látex em duas demãos.

#### APLICAÇÃO DE LIQUIBRÍLHO

Será aplicado sobre a pintura das paredes internas liquibrilho em duas demãos.

#### ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA

As esquadrias de madeira deverão receber aplicação do esmalte para madeira em duas demãos.

### **EXTERNA**

#### REMOÇÃO DE PINTURA



Será removido com lixamento, raspagem e escovação toda pintura defeituosa das paredes e forro.

### TEXTURA

Será aplicado textura acrílica em paredes externas.

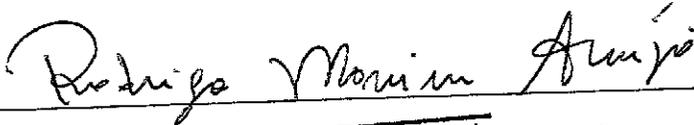
### LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA

Será pintado todas as paredes externas sem massa do hospital com tinta látex em duas demãos.

### ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO

As esquadrias de ferro deverão ser devidamente lixadas e previamente protegidas com zarcão ou outro material similar antes de receberem a aplicação de duas demãos de esmalte para superfície metálica.

Coreaú-ce, 06 de Dezembro de 2021



Rodrigo Moreira Araujo  
Engenheiro Civil  
CREA: 39413 - D





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

---

## ANEXO B – ORÇAMENTO

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ  
AV. DOM JOSE, 55 - CENTO - CEP: 62.160-000  
CNPJ: 07.598.618/0001-44  
CONTATO: (88) 3645-1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ  
OBRA: MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO HOSPITAL DR. FERNANDO TELES CAMILO  
LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ

06 DE DEZEMBRO DE 2021

ORÇAMENTO

COD.	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	P. UNIT. CONTRATADA SEM BDI	P. TOTAL SEM BDI	TOTAL
1.00	SERVIÇOS PRELIMINARES	M2	88,76	8,81	780,79	
C1070	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ARGAMASSA	M2	16,06	14,10	226,45	
C2210	RETIRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATENTES	M3	1,80	21,85	39,33	
C0702	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	1,80	29,81	53,86	
C2530	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 10KM					1.108,43
2.00	PAREDE					
C0073	ALVENARIA DE TUJO CERÂMICO FURADO (5x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=1,0cm (1:2:8)CAS PADRÃO DE OBRA	M2	14,61	59,82	873,97	
	SUBTOTAL					873,97
3.00	REVESTIMENTO					
C0776	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm P/ PAREDE	M2	131,25	6,18	811,13	
C3124	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:5	M2	131,25	31,82	4.178,38	
	SUBTOTAL					4.989,51
4.00	ESQUADRIAS E FERRAGENS					
C4513	JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL/POSCO, DE CORRER, SEM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	1,50	244,51	366,77	
C2670	BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	1,50	153,33	230,00	
C2670	VIDRO COMUM EM CAIXILHOS C/MASSA ESP.= 4mm, COLOCADO	M	1,50	85,20	127,80	
C1869	PEITORIL DE GRANITO L= 1,5 cm					724,57
	SUBTOTAL					
5.00	PINTURA					
5.10	INTERNA					
C4913	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	M2	52,68	6,22	327,67	
C1208	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	M2	52,68	11,85	624,26	
C1615	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVA	M2	1.976,64	19,38	38.307,28	
C3437	LÁTEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	M2	1.149,32	15,95	18.331,65	
C1280	APLICAÇÃO DE LÍQUIDÃO SOBRE PINTURAS, DUAS DEMÃOS	M2	200,13	20,73	4.148,65	
5.20	EXTERNA					
C4913	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	M2	256,92	6,22	1.598,04	
C2461	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	M2	270,58	14,48	3.918,00	
C1614	TEXTURA ACRÍLICA 1 DEMÃO EM PAREDES EXTERNAS	M2	374,82	20,78	7.788,76	
C1278	LÁTEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	M2	1,55	37,76	58,53	
	SUBTOTAL				82.797,36	75.102,88
						21.885,34
						104.688,22
						82.797,36
						21.885,34
						104.688,22

PARA ESSE ORÇAMENTO FOI UTILIZADO TABELA SEINFRA 27.1

*Rodrigo Moreira Araujo*  
Rodrigo Moreira Araujo  
Engenheiro Civil  
CREA: 39413 - D



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

---

## **ANEXO C – MEMORIAL DE CÁLCULO**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ  
AV. DOM JOSE, 55 - CENTO - CEP: 62.160-000  
CNPJ: 07.598.618/0001-44  
CONTATO: (88) 3645-1258

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ  
 OBRA: MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA HOSPITAL DR. FERNANDO TELES CAMILO  
 LOCAL: SEDE DO MUNICÍPIO DE

*Memorial de Cálculo e Planilha de Quantitativos*

**1.00 SERVIÇOS PRELIMINARES**

**DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ARGAMASSA**

Comprimento	x	Altura	=	Total	m <sup>2</sup>
55,96	x	0,90	=	50,36	m <sup>2</sup>
10,40	x	0,70	=	7,28	m <sup>2</sup>
3,03	x	2,65	=	8,03	m <sup>2</sup>
3,03	x	2,65	=	8,03	m <sup>2</sup>
3,03	x	2,65	=	8,03	m <sup>2</sup>
3,03	x	2,65	=	8,03	m <sup>2</sup>
<b>Total</b>				<b>= 89,76</b>	<b>m<sup>2</sup></b>

Descrição
MURO OESTE LADO EXTERNO
MURO OESTE LADO INTERNO
SALA DE PRÉ PARTO LADO EXTERNO
SALA DE PRÉ PARTO LADO EXTERNO
SALA DE PRÉ PARTO LADO INTERNO

**RETRADA DE PORTAS E JANELAS, INCLUSIVE BATENTES**

Largura	x	Altura	x	Quant.	=	Área	m <sup>2</sup>
3,03	x	2,65	x	2,00	=	16,08	m <sup>2</sup>
<b>Total</b>				<b>=</b>	<b>16,08</b>	<b>m<sup>2</sup></b>	

**CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE**

Área Desc. Arg.	x	espessura	x	Quant.	=	Área	m <sup>3</sup>
89,76	x	0,02	x	1,00	=	1,80	m <sup>3</sup>
<b>Total</b>				<b>=</b>	<b>1,80</b>	<b>m<sup>3</sup></b>	

**TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 10KM**

Área Desc. Arg.	x	espessura	x	Quant.	=	Área	m <sup>3</sup>
89,76	x	0,02	x	1,00	=	1,80	m <sup>3</sup>
<b>Total</b>				<b>=</b>	<b>1,80</b>	<b>m<sup>3</sup></b>	

**2.00 PAREDE**

**ALVENARIA DE TIPO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP.=10cm (1:2:8)CAS PADRÃO DE OBRA**

Largura	x	Altura	x	Quant.	=	Área	m <sup>2</sup>
3,04	x	2,65	x	2,00	=	16,11	m <sup>2</sup>
<b>Total</b>				<b>=</b>	<b>16,11</b>	<b>m<sup>2</sup></b>	

**DESCONTO DA ÁREA DAS ESQUADRIAS**

Comprimento	x	Altura	=	Total	m <sup>2</sup>
1,50	x	1,00	=	1,50	m <sup>2</sup>
<b>Total</b>				<b>= 1,50</b>	<b>m<sup>2</sup></b>

Descrição
SALA DE PRÉ PARTO LADO INTERNO

**TOTAL ÁREA ALVENARIA**

16,11	-	1,50	=	14,61	m <sup>2</sup>
-------	---	------	---	-------	----------------

**3.00 REVESTIMENTO**

**CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP.= 5mm F/ PAREDE**

Comprimento	x	Altura	=	Total	m <sup>2</sup>
55,96	x	0,90	=	50,36	m <sup>2</sup>
10,40	x	0,70	=	7,28	m <sup>2</sup>
12,06	x	1,55	=	18,69	m <sup>2</sup>
12,00	x	2,15	=	25,80	m <sup>2</sup>
3,03	x	2,65	=	8,03	m <sup>2</sup>
3,03	x	2,65	=	8,03	m <sup>2</sup>
3,03	x	2,65	=	8,03	m <sup>2</sup>
3,03	x	2,65	=	8,03	m <sup>2</sup>
<b>Total</b>				<b>= 134,25</b>	<b>m<sup>2</sup></b>

Descrição
MURO OESTE LADO EXTERNO
MURO OESTE LADO INTERNO
MURO SUL LADO INTERNO
MURO SUL LADO INTERNO
SALA DE PRÉ PARTO LADO EXTERNO
SALA DE PRÉ PARTO LADO EXTERNO
SALA DE PRÉ PARTO LADO INTERNO
SALA DE PRÉ PARTO LADO INTERNO

**DESCONTO DA ÁREA DAS ESQUADRIAS**

Comprimento	x	Altura	=	Total	m <sup>2</sup>
1,50	x	1,00	=	1,50	m <sup>2</sup>
1,50	x	1,00	=	1,50	m <sup>2</sup>
<b>Total</b>				<b>= 3,00</b>	<b>m<sup>2</sup></b>

Descrição
SALA DE PRÉ PARTO LADO INTERNO
SALA DE PRÉ PARTO LADO EXTERNO

**TOTAL ÁREA CHAPISCO**

134,25	-	3,00	=	131,25	m <sup>2</sup>
--------	---	------	---	--------	----------------

**REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:5**

Comprimento	x	Altura	=	Total	m <sup>2</sup>
55,96	x	0,90	=	50,36	m <sup>2</sup>
10,40	x	0,70	=	7,28	m <sup>2</sup>

Descrição
MURO OESTE LADO EXTERNO
MURO OESTE LADO INTERNO





PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

OBRA: REFORMA DA PRIMEIRA ETAPA HOSPITAL DR. FERNANDO TELES CAMILO

LOCAL: SEDE DO MUNICIPIO DE

**Memorial de Cálculo e Planilha de Quantitativos**

Quantidade	Comprimento	x	Altura	=	Total	m <sup>2</sup>
12,06		x	1,55	=	18,69	m <sup>2</sup>
12,00		x	2,15	=	25,80	m <sup>2</sup>
3,03		x	2,65	=	8,03	m <sup>2</sup>
3,03		x	2,65	=	8,03	m <sup>2</sup>
3,03		x	2,65	=	8,03	m <sup>2</sup>
3,03		x	2,65	=	8,03	m <sup>2</sup>
<b>Total</b>					<b>134,25</b>	<b>m<sup>2</sup></b>

MURO SUL LADO INTERNO  
MURO SUL LADO INTERNO  
SALA DE PRÉ PARTO LADO EXTERNO  
SALA DE PRÉ PARTO LADO EXTERNO  
SALA DE PRÉ PARTO LADO INTERNO  
SALA DE PRÉ PARTO LADO INTERNO

DESCONTO DA ÁREA DAS ESQUADRIAS

Quantidade	Comprimento	x	Altura	=	Total	m <sup>2</sup>
1,50		x	1,00	=	1,50	m <sup>2</sup>
1,50		x	1,00	=	1,50	m <sup>2</sup>
<b>Total</b>					<b>3,00</b>	<b>m<sup>2</sup></b>

SALA DE PRÉ PARTO LADO INTERNO  
SALA DE PRÉ PARTO LADO EXTERNO

TOTAL ÁREA REBOCO

134,25	-	3,00	=	131,25	m <sup>2</sup>
--------	---	------	---	--------	----------------

**4.00 ESQUADRIAS E FERRAGENS**

JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO NATURAL/FOSCO, DE CORRER, SEM BANDEIROLA E/OU PEITORIL, SEM VIDRO - FORNECIMENTO E MONTAGEM

Quantidade	Comprimento	x	Altura	=	Total	m <sup>2</sup>
1,50		x	1,00	=	1,50	m <sup>2</sup>
<b>Total</b>					<b>1,50</b>	<b>m<sup>2</sup></b>

SALA DE PRÉ PARTO

VIDRO COMUM EM CAIXILHOS C/MASSA ESP.= 4mm, COLOCADO

Quantidade	Comprimento	x	Altura	=	Total	m <sup>2</sup>
1,50		x	1,00	=	1,50	m <sup>2</sup>
<b>Total</b>					<b>1,50</b>	<b>m<sup>2</sup></b>

SALA DE PRÉ PARTO

PEITORIL DE GRANITO L= 15 cm

Quantidade	Comprimento	=	Total	m
1,50		=	1,50	m
<b>Total</b>			<b>1,50</b>	<b>m</b>

SALA DE PRÉ PARTO

**5.00 PINTURA**

INTERNA  
REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)

Quantidade	Área	x	Quant	=	Total	m <sup>2</sup>
29,10		x	1,00	=	29,10	m <sup>2</sup>
23,58		x	1,00	=	23,58	m <sup>2</sup>
<b>Total</b>					<b>52,68</b>	<b>m<sup>2</sup></b>

CIRCULAÇÃO 01  
CIRCULAÇÃO 04

EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA DE PVA

Quantidade	Área	x	Quant	=	Total	m <sup>2</sup>
29,10		x	1,00	=	29,10	m <sup>2</sup>
23,58		x	1,00	=	23,58	m <sup>2</sup>
<b>Total</b>					<b>52,68</b>	<b>m<sup>2</sup></b>

CIRCULAÇÃO 01  
CIRCULAÇÃO 04

LÁTEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA  
PINTURA FORRO

Quantidade	Área	x	Quant	=	Total	m <sup>2</sup>
40,74		x	1,00	=	40,74	m <sup>2</sup>
5,75		x	1,00	=	5,75	m <sup>2</sup>
5,52		x	1,00	=	5,52	m <sup>2</sup>
4,37		x	1,00	=	4,37	m <sup>2</sup>
6,80		x	1,00	=	6,80	m <sup>2</sup>
5,11		x	1,00	=	5,11	m <sup>2</sup>
5,11		x	1,00	=	5,11	m <sup>2</sup>
5,82		x	1,00	=	5,82	m <sup>2</sup>
2,70		x	1,00	=	2,70	m <sup>2</sup>
2,70		x	1,00	=	2,70	m <sup>2</sup>
3,23		x	1,00	=	3,23	m <sup>2</sup>
15,00		x	1,00	=	15,00	m <sup>2</sup>
13,34		x	1,00	=	13,34	m <sup>2</sup>
4,40		x	1,00	=	4,40	m <sup>2</sup>
6,80		x	1,00	=	6,80	m <sup>2</sup>
16,50		x	1,00	=	16,50	m <sup>2</sup>
19,62		x	1,00	=	19,62	m <sup>2</sup>
7,96		x	1,00	=	7,96	m <sup>2</sup>
10,40		x	1,00	=	10,40	m <sup>2</sup>
5,00		x	1,00	=	5,00	m <sup>2</sup>
8,50		x	1,00	=	8,50	m <sup>2</sup>
4,00		x	1,00	=	4,00	m <sup>2</sup>
27,01		x	1,00	=	27,01	m <sup>2</sup>
5,95		x	1,00	=	5,95	m <sup>2</sup>

SALA PRÉ PARTO  
S. SERVIÇO  
P. ENFER  
DEP. MAT. EQ  
ESCOVAÇÃO  
REP. MASC  
REP. FEM  
REGISTR. RECEPÇÃO  
WC  
WC  
FARMÁCIA  
DIREÇÃO  
ADMINISTRAÇÃO  
APOIO  
SAME  
RECEPÇÃO CLÍNICA  
CIRCULAÇÃO 03  
ADM  
SATURA/ CURATIVO  
APLICA. MED.  
HIGIEN. PACIENTE  
EXP  
SALA DE ESTABILIZAÇÃO  
REPOUSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAU**  
UMA CIDADE DE TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

OBRA: REFORMA DA PRIMEIRA ETAPA HOSPITAL DR. FERNANDO TELES CAMILO

LOCAL: SEDE DO MUNICIPIO DE

Memorial de Cálculo e Planilha de Quantitativos

2,64	x	1,00	=	2,64	m <sup>2</sup>
44,81	x	1,00	=	44,81	m <sup>2</sup>
29,10	x	1,00	=	29,10	m <sup>2</sup>
23,58	x	1,00	=	23,58	m <sup>2</sup>
28,86	x	1,00	=	28,86	m <sup>2</sup>
4,16	x	1,00	=	4,16	m <sup>2</sup>
6,50	x	1,00	=	6,50	m <sup>2</sup>
4,16	x	1,00	=	4,16	m <sup>2</sup>
6,50	x	1,00	=	6,50	m <sup>2</sup>
28,91	x	1,00	=	28,91	m <sup>2</sup>
6,56	x	1,00	=	6,56	m <sup>2</sup>
3,66	x	1,00	=	3,66	m <sup>2</sup>
17,15	x	1,00	=	17,15	m <sup>2</sup>
6,25	x	1,00	=	6,25	m <sup>2</sup>
50,40	x	1,00	=	50,40	m <sup>2</sup>
7,16	x	1,00	=	7,16	m <sup>2</sup>
3,35	x	1,00	=	3,35	m <sup>2</sup>
3,35	x	1,00	=	3,35	m <sup>2</sup>
6,19	x	1,00	=	6,19	m <sup>2</sup>
4,50	x	1,00	=	4,50	m <sup>2</sup>
17,15	x	1,00	=	17,15	m <sup>2</sup>
3,00	x	1,00	=	3,00	m <sup>2</sup>
5,55	x	1,00	=	5,55	m <sup>2</sup>
7,10	x	1,00	=	7,10	m <sup>2</sup>
3,90	x	1,00	=	3,90	m <sup>2</sup>
4,95	x	1,00	=	4,95	m <sup>2</sup>
10,55	x	1,00	=	10,55	m <sup>2</sup>
14,55	x	1,00	=	14,55	m <sup>2</sup>
3,50	x	1,00	=	3,50	m <sup>2</sup>
6,25	x	1,00	=	6,25	m <sup>2</sup>
5,40	x	1,00	=	5,40	m <sup>2</sup>
8,14	x	1,00	=	8,14	m <sup>2</sup>
13,82	x	1,00	=	13,82	m <sup>2</sup>
16,45	x	1,00	=	16,45	m <sup>2</sup>
4,80	x	1,00	=	4,80	m <sup>2</sup>
9,30	x	1,00	=	9,30	m <sup>2</sup>
4,50	x	1,00	=	4,50	m <sup>2</sup>
3,12	x	1,00	=	3,12	m <sup>2</sup>
3,22	x	1,00	=	3,22	m <sup>2</sup>
29,80	x	1,00	=	29,80	m <sup>2</sup>
83,81	x	1,00	=	83,81	m <sup>2</sup>
48,24	x	1,00	=	48,24	m <sup>2</sup>
<b>Total</b>				<b>=</b>	<b>827,52 m<sup>2</sup></b>

- DESP
- CIRCULAÇÃO 01
- CIRCULAÇÃO 02
- CIRCULAÇÃO 04
- SALA DE PARTO
- EXAMES
- WC
- ROUP
- WC
- ENFERMARIA FEM
- ESPURGO
- W.C
- ENFERMARIA MASC
- SERV. SOCIAL
- ESPERA 01
- HALL
- WC
- WC
- COPA
- WC
- OBS. ADULTO
- DML
- SERV
- POSTO ENF
- W.C
- ROUPARIA
- SALA DE PEQUENAS CIRURGIAS
- CONS TRIAGEM
- QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO
- ADM
- RECEPÇÃO
- CIRCULAÇÃO 05
- CIRCULAÇÃO 06
- CIRCULAÇÃO 07
- INALAÇÃO
- OBS. INFANTIL
- POSTO POLICIAL
- WC
- WC
- SALA DE OBSERVAÇÃO
- EMBARQUE E DESEMBARQUE 2
- EMBARQUE E DESEMBARQUE 1

PINTUR EM PAREDE

Perímetro	x	Altura	x	Quant	=	Area	m <sup>2</sup>
26,65	x	2,94	x	1,00	=	78,35	m <sup>2</sup>
9,60	x	2,94	x	1,00	=	28,22	m <sup>2</sup>
7,10	x	2,94	x	1,00	=	20,87	m <sup>2</sup>
4,53	x	2,94	x	1,00	=	13,32	m <sup>2</sup>
4,53	x	2,94	x	1,00	=	13,32	m <sup>2</sup>
7,30	x	2,94	x	1,00	=	21,46	m <sup>2</sup>
4,85	x	2,94	x	1,00	=	14,26	m <sup>2</sup>
15,20	x	2,94	x	1,00	=	44,68	m <sup>2</sup>
8,40	x	2,94	x	1,00	=	24,70	m <sup>2</sup>
10,10	x	2,94	x	1,00	=	29,69	m <sup>2</sup>
8,00	x	2,94	x	1,00	=	23,52	m <sup>2</sup>
20,84	x	2,94	x	1,00	=	61,27	m <sup>2</sup>
9,60	x	2,94	x	1,00	=	28,22	m <sup>2</sup>
13,00	x	2,94	x	1,00	=	38,22	m <sup>2</sup>
15,70	x	2,94	x	1,00	=	46,16	m <sup>2</sup>
7,80	x	2,94	x	1,00	=	22,98	m <sup>2</sup>
10,00	x	2,94	x	1,00	=	29,40	m <sup>2</sup>
7,05	x	2,94	x	1,00	=	20,73	m <sup>2</sup>
6,80	x	2,94	x	1,00	=	19,99	m <sup>2</sup>
45,14	x	2,94	x	1,00	=	132,71	m <sup>2</sup>
11,55	x	2,94	x	1,00	=	33,96	m <sup>2</sup>
11,95	x	2,94	x	1,00	=	35,13	m <sup>2</sup>
13,60	x	2,40	x	1,00	=	32,64	m <sup>2</sup>
17,80	x	2,94	x	1,00	=	52,33	m <sup>2</sup>
27,64	x	2,94	x	1,00	=	81,26	m <sup>2</sup>
11,58	x	2,94	x	1,00	=	34,05	m <sup>2</sup>
15,06	x	2,94	x	1,00	=	44,28	m <sup>2</sup>
16,64	x	2,94	x	1,00	=	48,92	m <sup>2</sup>
21,60	x	2,94	x	1,00	=	63,50	m <sup>2</sup>
8,20	x	2,94	x	1,00	=	24,11	m <sup>2</sup>
8,20	x	2,94	x	1,00	=	24,11	m <sup>2</sup>

Descrição

- SALA PRÉ PARTO
- S. SERVIÇO
- P. ENFER
- REP. MASCULINO
- REP. FEMININO
- FARMÁCIA
- DIREÇÃO
- ADMINISTRAÇÃO
- APOIO
- SAME
- EXP
- SALA DE ESTABILIZAÇÃO
- ROUPARIA
- SALA DE PEQUENAS CIRURGIAS
- CONS. TRIAGEM
- QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO
- ADM
- RECEPÇÃO
- DESP
- CIRCULAÇÃO 01
- RECEPÇÃO CLINICA
- CIRCULAÇÃO 02
- CIRCULAÇÃO 02
- CIRCULAÇÃO 03
- CIRCULAÇÃO 04
- CIRCULAÇÃO 05
- CIRCULAÇÃO 06
- CIRCULAÇÃO 07
- SALA DE PARTO
- EXAMES
- ROUP



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAU**  
UMA CIDADE DE TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

OBRA: REFORMA DA PRIMEIRA ETAPA HOSPITAL DR. FERNANDO TELES CAMILO

LOCAL: SEDE DO MUNICIPIO DE

Memorial de Cálculo e Planilha de Quantitativos

10,00	x	2,94	x	1,00	=	29,40	m <sup>2</sup>
4,52	x	2,94	x	1,00	=	13,29	m <sup>2</sup>
10,10	x	5,40	x	1,00	=	54,54	m <sup>2</sup>
5,46	x	2,95	x	1,00	=	19,06	m <sup>2</sup>
18,10	x	2,95	x	1,00	=	53,40	m <sup>2</sup>
						<b>Total</b>	<b>1.396,01</b>

SERV. SOCIAL  
ESPERA 01  
ESPERA 01  
POSTO POLICIAL  
SALA DE OBSERVAÇÃO

DESCONTO DA ÁREA DAS ESQUADRIAS

Perimetro	x	Altura	x	Quant	=	Área	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	1,00	=	2,10	m <sup>2</sup>
1,50	x	1,00	x	1,00	=	1,50	m <sup>2</sup>
1,00	x	0,90	x	1,00	=	0,90	m <sup>2</sup>
1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
1,10	x	2,10	x	1,00	=	2,31	m <sup>2</sup>
1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
0,95	x	2,10	x	1,00	=	2,00	m <sup>2</sup>
0,95	x	2,10	x	1,00	=	2,00	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	1,00	=	2,10	m <sup>2</sup>
1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
1,95	x	2,10	x	1,00	=	4,10	m <sup>2</sup>
1,60	x	0,90	x	3,00	=	4,52	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	1,00	=	2,10	m <sup>2</sup>
1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	1,00	=	2,10	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
1,40	x	0,40	x	1,00	=	0,56	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
1,60	x	0,90	x	2,00	=	3,36	m <sup>2</sup>
1,40	x	0,40	x	1,00	=	0,56	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
1,00	x	0,90	x	1,00	=	0,90	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	7,00	=	14,70	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	2,00	=	3,36	m <sup>2</sup>
1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
1,00	x	0,90	x	2,00	=	1,80	m <sup>2</sup>
1,20	x	2,10	x	1,00	=	2,52	m <sup>2</sup>
2,30	x	2,10	x	1,00	=	4,83	m <sup>2</sup>
3,00	x	2,10	x	1,00	=	6,30	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	1,00	=	2,10	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	1,00	=	2,10	m <sup>2</sup>
1,60	x	1,20	x	2,00	=	3,84	m <sup>2</sup>
1,20	x	2,10	x	1,00	=	2,52	m <sup>2</sup>
1,00	x	1,10	x	1,00	=	1,10	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
1,00	x	0,90	x	1,00	=	0,90	m <sup>2</sup>
2,00	x	0,90	x	1,00	=	1,80	m <sup>2</sup>
1,20	x	2,10	x	1,00	=	2,52	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	4,00	=	8,40	m <sup>2</sup>
1,20	x	2,10	x	1,00	=	2,52	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	3,00	=	5,04	m <sup>2</sup>
1,95	x	2,10	x	1,00	=	4,10	m <sup>2</sup>
2,87	x	2,10	x	1,00	=	6,03	m <sup>2</sup>
1,00	x	0,90	x	1,00	=	0,90	m <sup>2</sup>
1,40	x	0,90	x	1,00	=	1,26	m <sup>2</sup>
1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
1,03	x	2,10	x	5,00	=	10,50	m <sup>2</sup>
1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	3,00	=	6,30	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	2,00	=	4,20	m <sup>2</sup>
1,60	x	0,90	x	2,00	=	2,88	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	2,00	=	4,20	m <sup>2</sup>
1,00	x	0,90	x	1,00	=	0,90	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
1,00	x	0,90	x	1,00	=	0,90	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>

Descrição

SALA PRÉ PARTO  
SALA PRÉ PARTO  
SALA PRÉ PARTO  
SALA PRÉ PARTO  
S. SERVIÇO  
S. SERVIÇO  
S. SERVIÇO  
P. ENFER  
REP. MASCULINO  
REP. FEMININO  
FARMÁCIA  
DMT  
ADMINISTRAÇÃO  
ADMINISTRAÇÃO  
APOIO  
APOIO  
SAME  
SAME  
EXP  
SALA DE ESTABILIZAÇÃO  
SALA DE ESTABILIZAÇÃO  
ROUPARIA  
SALA DE PEQUENAS CIRURGIAS  
SALA DE PEQUENAS CIRURGIAS  
CONS. TRIAGEM  
CONS. TRIAGEM  
QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO  
QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO  
ADM  
ADM  
DIREÇÃO  
DIREÇÃO  
DESP  
DESP  
CIRCULAÇÃO 01  
RECEPÇÃO CLINICA  
RECEPÇÃO CLINICA  
CIRCULAÇÃO 02  
CIRCULAÇÃO 02  
CIRCULAÇÃO 02  
CIRCULAÇÃO 02  
CIRCULAÇÃO 03  
CIRCULAÇÃO 03  
CIRCULAÇÃO 03  
CIRCULAÇÃO 03  
CIRCULAÇÃO 04  
CIRCULAÇÃO 05  
CIRCULAÇÃO 05  
CIRCULAÇÃO 06  
CIRCULAÇÃO 07  
CIRCULAÇÃO 07  
SALA DE PARTO  
SALA DE PARTO  
EXAMES  
EXAMES  
ROUP  
ROUP



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU  
 OBRA: REFORMA DA PRIMEIRA ETAPA HOSPITAL DR. FERNANDO TELES CAMILO  
 LOCAL: SEDE DO MUNICIPIO DE

**Memorial de Cálculo e Planilha de Quantitativos**

•	1,00	x	2,10	x	1,00	=	2,10	m <sup>2</sup>
•	1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
•	0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
•	4,60	x	1,20	x	2,00	=	11,04	m <sup>2</sup>
•	1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
•	1,00	x	2,10	x	2,00	=	4,20	m <sup>2</sup>
•	1,80	x	0,90	x	3,00	=	4,82	m <sup>2</sup>
<b>Total = 206,69 m<sup>2</sup></b>								

SERV. SOCIAL  
 SERV. SOCIAL  
 ESPERA 01  
 ESPERA 01  
 ESPERA 01  
 SALA DE OBSERVAÇÃO  
 SALA DE OBSERVAÇÃO

TOTAL ÁREA PAREDES PARA PINTURA

1.356,01	-	206,69	=	1.149,32	m <sup>2</sup>
----------	---	--------	---	----------	----------------

TOTAL PINTURA INTERNA 1.976,64

APLICAÇÃO DE LIQUILIBRIHO SOBRE PINTURAS, DUAS DEMÃOS

LIQUIBRIHO NA PAREDE	Perimetro	x	Altura	x	Quant	=	Área	m <sup>2</sup>
•	26,55	x	2,94	x	1,00	=	78,35	m <sup>2</sup>
•	9,60	x	2,94	x	1,00	=	28,22	m <sup>2</sup>
•	7,10	x	2,94	x	1,00	=	20,87	m <sup>2</sup>
•	4,53	x	2,94	x	1,00	=	13,32	m <sup>2</sup>
•	4,53	x	2,94	x	1,00	=	13,32	m <sup>2</sup>
•	7,30	x	2,94	x	1,00	=	21,46	m <sup>2</sup>
•	4,85	x	2,94	x	1,00	=	14,26	m <sup>2</sup>
•	15,20	x	2,94	x	1,00	=	44,69	m <sup>2</sup>
•	8,40	x	2,94	x	1,00	=	24,70	m <sup>2</sup>
•	10,10	x	2,94	x	1,00	=	29,69	m <sup>2</sup>
•	8,00	x	2,94	x	1,00	=	23,52	m <sup>2</sup>
•	20,84	x	2,94	x	1,00	=	61,27	m <sup>2</sup>
•	9,60	x	2,94	x	1,00	=	28,22	m <sup>2</sup>
•	13,00	x	2,94	x	1,00	=	38,22	m <sup>2</sup>
•	15,70	x	2,94	x	1,00	=	46,16	m <sup>2</sup>
•	7,80	x	2,94	x	1,00	=	22,93	m <sup>2</sup>
•	10,00	x	2,94	x	1,00	=	29,40	m <sup>2</sup>
•	7,05	x	2,94	x	1,00	=	20,73	m <sup>2</sup>
•	6,80	x	2,94	x	1,00	=	19,99	m <sup>2</sup>
•	45,14	x	2,94	x	1,00	=	132,71	m <sup>2</sup>
•	11,55	x	2,94	x	1,00	=	33,96	m <sup>2</sup>
•	11,95	x	2,94	x	1,00	=	35,13	m <sup>2</sup>
•	13,60	x	2,40	x	1,00	=	32,64	m <sup>2</sup>
•	17,80	x	2,94	x	1,00	=	52,33	m <sup>2</sup>
•	27,64	x	2,94	x	1,00	=	81,26	m <sup>2</sup>
•	11,58	x	2,94	x	1,00	=	34,05	m <sup>2</sup>
•	15,08	x	2,94	x	1,00	=	44,28	m <sup>2</sup>
•	16,64	x	2,94	x	1,00	=	48,92	m <sup>2</sup>
•	21,60	x	2,94	x	1,00	=	63,50	m <sup>2</sup>
•	8,20	x	2,94	x	1,00	=	24,11	m <sup>2</sup>
•	8,20	x	2,94	x	1,00	=	24,11	m <sup>2</sup>
•	10,00	x	2,94	x	1,00	=	29,40	m <sup>2</sup>
•	4,52	x	2,94	x	1,00	=	13,29	m <sup>2</sup>
•	10,10	x	5,40	x	1,00	=	54,54	m <sup>2</sup>
•	6,46	x	2,95	x	1,00	=	19,06	m <sup>2</sup>
•	18,10	x	2,95	x	1,00	=	53,40	m <sup>2</sup>
<b>Total = 1.356,01 m<sup>2</sup></b>								

SALA PRÉ PARTO  
 S. SERVIÇO  
 P. ENFER  
 REP. MASCULINO  
 REP. FEMININO  
 FARMÁCIA  
 DIREÇÃO  
 ADMINISTRAÇÃO  
 APOIO  
 SAME  
 EXP  
 SALA DE ESTABILIZAÇÃO  
 ROUPARIA  
 SALA DE PEQUENAS CIRURGIAS  
 CONS. TRIAGEM  
 QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADM  
 RECEPÇÃO  
 DESP  
 CIRCULAÇÃO 01  
 RECEPÇÃO CLÍNICA  
 CIRCULAÇÃO 02  
 CIRCULAÇÃO 03  
 CIRCULAÇÃO 04  
 CIRCULAÇÃO 05  
 CIRCULAÇÃO 06  
 CIRCULAÇÃO 07  
 SALA DE PARTO  
 EXAMES  
 ROUP  
 SERV. SOCIAL  
 ESPERA 01  
 ESPERA 01  
 POSTO POLICIAL  
 SALA DE OBSERVAÇÃO

DESCONTO DA ÁREA DAS ESQUADRIAS

Perimetro	x	Altura	x	Quant	=	Área	m <sup>2</sup>	
•	1,00	x	2,10	x	1,00	=	2,10	m <sup>2</sup>
•	1,50	x	1,00	x	1,00	=	1,50	m <sup>2</sup>
•	1,00	x	0,90	x	1,00	=	0,90	m <sup>2</sup>
•	1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
•	1,10	x	2,10	x	1,00	=	2,31	m <sup>2</sup>
•	1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
•	0,95	x	2,10	x	1,00	=	2,00	m <sup>2</sup>
•	0,95	x	2,10	x	1,00	=	2,00	m <sup>2</sup>
•	0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
•	0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
•	0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
•	0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
•	1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
•	0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
•	1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
•	1,00	x	2,10	x	1,00	=	2,10	m <sup>2</sup>
•	1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
•	0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
•	0,80	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
•	1,60	x	2,10	x	1,00	=	3,36	m <sup>2</sup>
•	0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
•	1,95	x	2,10	x	1,00	=	4,10	m <sup>2</sup>
•	1,60	x	0,90	x	3,00	=	4,32	m <sup>2</sup>

SALA PRÉ PARTO  
 SALA PRÉ PARTO  
 SALA PRÉ PARTO  
 SALA PRÉ PARTO  
 S. SERVIÇO  
 S. SERVIÇO  
 S. SERVIÇO  
 P. ENFER  
 REP. MASCULINO  
 REP. FEMININO  
 FARMÁCIA  
 DML  
 ADMINISTRAÇÃO  
 ADMINISTRAÇÃO  
 APOIO  
 APOIO  
 SAME  
 SAME  
 SAME  
 EXP  
 SALA DE ESTABILIZAÇÃO  
 SALA DE ESTABILIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

OBRA: REFORMA DA PRIMEIRA ETAPA HOSPITAL DR. FERNANDO TELES CAMILO

LOCAL: SEDE DO MUNICIPIO DE

*Memorial de Cálculo e Planilha de Quantitativos*

0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	1,00	=	2,10	m <sup>2</sup>
1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	1,00	=	2,10	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
1,40	x	0,40	x	1,00	=	0,56	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	2,00	=	3,36	m <sup>2</sup>
1,40	x	0,40	x	1,00	=	0,56	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
1,00	x	0,90	x	1,00	=	0,90	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	7,00	=	14,70	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	2,00	=	3,36	m <sup>2</sup>
1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
1,00	x	0,90	x	2,00	=	1,80	m <sup>2</sup>
1,20	x	2,10	x	1,00	=	2,52	m <sup>2</sup>
2,30	x	2,10	x	1,00	=	4,83	m <sup>2</sup>
3,00	x	2,10	x	1,00	=	6,30	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	1,00	=	2,10	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	1,00	=	2,10	m <sup>2</sup>
1,50	x	1,20	x	2,00	=	3,84	m <sup>2</sup>
1,20	x	2,10	x	1,00	=	2,52	m <sup>2</sup>
1,00	x	1,10	x	1,00	=	1,10	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
1,00	x	0,90	x	1,00	=	0,90	m <sup>2</sup>
2,00	x	0,90	x	1,00	=	1,80	m <sup>2</sup>
1,20	x	2,10	x	1,00	=	2,52	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	4,00	=	8,40	m <sup>2</sup>
1,20	x	2,10	x	1,00	=	2,52	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	3,00	=	5,04	m <sup>2</sup>
1,95	x	2,10	x	1,00	=	4,10	m <sup>2</sup>
2,87	x	2,10	x	1,00	=	6,03	m <sup>2</sup>
1,00	x	0,90	x	1,00	=	0,90	m <sup>2</sup>
1,40	x	0,90	x	1,00	=	1,26	m <sup>2</sup>
1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	5,00	=	10,50	m <sup>2</sup>
1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	3,00	=	6,30	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	2,00	=	4,20	m <sup>2</sup>
1,90	x	0,90	x	2,00	=	2,88	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	2,00	=	4,20	m <sup>2</sup>
1,00	x	0,90	x	1,00	=	0,90	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
1,00	x	0,90	x	1,00	=	0,90	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	1,00	=	2,10	m <sup>2</sup>
1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>
4,60	x	1,20	x	2,00	=	11,04	m <sup>2</sup>
1,50	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	2,00	=	4,20	m <sup>2</sup>
1,60	x	0,90	x	3,00	=	4,32	m <sup>2</sup>
<b>Total</b>						<b>=</b>	<b>206,69</b> m <sup>2</sup>

- ROUPARIA
- SALA DE PEQUENAS CIRURGIAS
- SALA DE PEQUENAS CIRURGIAS
- CONS. TRIAGEM
- CONS. TRIAGEM
- QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO
- QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO
- ADM
- ADM
- DIREÇÃO
- DIREÇÃO
- DESP
- DESP
- CIRCULAÇÃO 01
- RECEPÇÃO CLINICA
- RECEPÇÃO CLINICA
- CIRCULAÇÃO 02
- CIRCULAÇÃO 02
- CIRCULAÇÃO 02
- CIRCULAÇÃO 02
- CIRCULAÇÃO 03
- CIRCULAÇÃO 03
- CIRCULAÇÃO 03
- CIRCULAÇÃO 03
- CIRCULAÇÃO 04
- CIRCULAÇÃO 05
- CIRCULAÇÃO 06
- CIRCULAÇÃO 06
- CIRCULAÇÃO 07
- CIRCULAÇÃO 07
- SALA DE PARTO
- SALA DE PARTO
- EXAMES
- EXAMES
- ROUP
- ROUP
- SERV. SOCIAL
- SERV. SOCIAL
- ESPERA 01
- ESPERA 01
- ESPERA 01
- SALA DE OBSERVAÇÃO
- SALA DE OBSERVAÇÃO

TOTAL LIQUIDÃO EM PAREDE

1.356,01	-	206,69	=	1.149,32	m <sup>2</sup>
----------	---	--------	---	----------	----------------

ESMALTE DUAS DEMÃOES EM ESQUADRIAS DE MADEIRA

Perímetro	x	Altura	x	Quant	=	Área	m <sup>2</sup>
0,70	x	2,10	x	4,00	=	5,88	m <sup>2</sup>
0,80	x	2,10	x	34,00	=	57,12	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	38,00	=	79,80	m <sup>2</sup>
1,20	x	2,10	x	4,00	=	10,08	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	10,00	=	21,00	m <sup>2</sup>
1,10	x	2,10	x	2,00	=	4,62	m <sup>2</sup>
1,95	x	2,10	x	2,00	=	8,19	m <sup>2</sup>
1,00	x	2,10	x	4,00	=	8,40	m <sup>2</sup>
1,20	x	2,10	x	2,00	=	5,04	m <sup>2</sup>
<b>Total</b>						<b>=</b>	<b>200,13</b> m <sup>2</sup>

- P-07
- P-08
- P-10
- P-12
- PORTA CORRER-PC10
- PORTA DE CORRER-PC11
- PORTA DE CORRER - PC19
- PORTA VAI E VEM- 10\*
- PORTA VAI E VEM - 12\*

EXTERNA  
REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)





PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

OBRA: REFORMA DA PRIMEIRA ETAPA HOSPITAL DR. FERNANDO TELES CAMILO

LOCAL: SEDE DO MUNICIPIO DE

**Memorial de Cálculo e Planilha de Quantitativos**

**PAREDES DO PRÉDIO**

o	Extensão	x	Altura	x	Quant	=	Área	m <sup>2</sup>	
*	22,15	x	2,15	x	1,00	=	47,62	m <sup>2</sup>	
*	23,05	x	2,15	x	1,00	=	49,56	m <sup>2</sup>	
*	12,55	x	2,13	x	1,00	=	26,73	m <sup>2</sup>	
*	12,55	x	2,95	x	1,00	=	37,02	m <sup>2</sup>	
*	31,35	x	2,95	x	1,00	=	92,48	m <sup>2</sup>	
*	25,55	x	2,95	x	1,00	=	75,37	m <sup>2</sup>	
<b>Total</b>							<b>=</b>	<b>328,78</b>	<b>m<sup>2</sup></b>

Descrição
PAREDE FRONTAL
PAREDE FRONTAL
PAREDE LATERAL OESTE
PAREDE LATERAL LADO LESTE
PAREDE POSTERIOR
PAREDE POSTERIOR

**DESCONTO DA ÁREA DAS ESQUADRIAS**

o	Extensão	x	Altura	x	Quant	=	Área	m <sup>2</sup>	
*	1,60	x	0,90	x	8,00	=	11,52	m <sup>2</sup>	
*	1,60	x	0,90	x	8,00	=	11,52	m <sup>2</sup>	
*	1,60	x	0,90	x	2,00	=	2,88	m <sup>2</sup>	
*	2,00	x	1,23	x	1,00	=	2,46	m <sup>2</sup>	
*	1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>	
*	3,03	x	2,65	x	1,00	=	8,03	m <sup>2</sup>	
*	1,60	x	0,90	x	9,00	=	12,96	m <sup>2</sup>	
*	1,00	x	0,90	x	1,00	=	0,90	m <sup>2</sup>	
*	0,80	x	0,90	x	1,00	=	0,72	m <sup>2</sup>	
*	0,80	x	0,90	x	1,00	=	0,72	m <sup>2</sup>	
*	3,03	x	2,65	x	1,00	=	8,03	m <sup>2</sup>	
*	1,60	x	0,90	x	5,00	=	7,20	m <sup>2</sup>	
*	1,20	x	2,10	x	1,00	=	2,52	m <sup>2</sup>	
*	0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>	
<b>Total</b>							<b>=</b>	<b>71,86</b>	<b>m<sup>2</sup></b>

Descrição
PAREDE FRONTAL
PAREDE FRONTAL
PAREDE LATERAL OESTE
PAREDE LATERAL OESTE
PAREDE LATERAL LADO LESTE
PAREDE LATERAL LADO LESTE
PAREDE POSTERIOR

**REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU ESCOVAÇÃO)**

328,78	-	71,86	=	256,92	m <sup>2</sup>
--------	---	-------	---	--------	----------------

**TEXTURA ACRÍLICA 1 DEMÃO EM PAREDES EXTERNAS**

**PAREDES DO PRÉDIO**

o	Extensão	x	Altura	x	Quant	=	Área	m <sup>2</sup>	
*	22,15	x	2,15	x	1,00	=	47,62	m <sup>2</sup>	
*	23,05	x	2,15	x	1,00	=	49,56	m <sup>2</sup>	
*	12,55	x	2,13	x	1,00	=	26,73	m <sup>2</sup>	
*	12,55	x	2,95	x	1,00	=	37,02	m <sup>2</sup>	
*	31,35	x	2,95	x	1,00	=	92,48	m <sup>2</sup>	
*	25,55	x	2,95	x	1,00	=	75,37	m <sup>2</sup>	
<b>Total</b>							<b>=</b>	<b>328,78</b>	<b>m<sup>2</sup></b>

Descrição
PAREDE FRONTAL
PAREDE FRONTAL
PAREDE LATERAL OESTE
PAREDE LATERAL LADO LESTE
PAREDE POSTERIOR
PAREDE POSTERIOR

**DESCONTO DA ÁREA DAS ESQUADRIAS**

o	Extensão	x	Altura	x	Quant	=	Área	m <sup>2</sup>
*	1,60	x	0,90	x	8,00	=	11,52	m <sup>2</sup>
*	1,60	x	0,90	x	8,00	=	11,52	m <sup>2</sup>
*	1,60	x	0,90	x	2,00	=	2,88	m <sup>2</sup>
*	2,00	x	1,23	x	1,00	=	2,46	m <sup>2</sup>
*	1,60	x	0,90	x	1,00	=	1,44	m <sup>2</sup>
*	1,50	x	1,60	x	1,00	=	2,40	m <sup>2</sup>
*	1,60	x	0,90	x	9,00	=	12,96	m <sup>2</sup>
*	1,00	x	0,90	x	1,00	=	0,90	m <sup>2</sup>

Descrição
PAREDE FRONTAL
PAREDE FRONTAL
PAREDE LATERAL OESTE
PAREDE LATERAL OESTE
PAREDE LATERAL LADO LESTE
PAREDE LATERAL LADO LESTE
PAREDE POSTERIOR
PAREDE POSTERIOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAU**  
UMA CIDADE DE TODOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

OBRA: REFORMA DA PRIMEIRA ETAPA HOSPITAL DR. FERNANDO TELES CAMILO

LOCAL: SEDE DO MUNICIPIO DE

**Memorial de Cálculo e Planilha de Quantitativos**

-	0,80	x	0,90	x	1,00	=	0,72	m <sup>2</sup>	
-	1,60	x	0,90	x	5,00	=	7,20	m <sup>2</sup>	
-	1,20	x	2,10	x	1,00	=	2,52	m <sup>2</sup>	
-	0,80	x	2,10	x	1,00	=	1,68	m <sup>2</sup>	
							<b>Total</b>	<b>= 58,20</b>	<b>m<sup>2</sup></b>

PAREDE POSTERIOR  
PAREDE POSTERIOR  
PAREDE POSTERIOR  
PAREDE POSTERIOR

TEXTURA ACRÍLICA 1 DEMÃO EM PAREDES EXTERNAS

328,78	-	58,20	=	270,58	m <sup>2</sup>
--------	---	-------	---	--------	----------------

LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA

	Extensão	x	Altura	x	Quant	=	Área	m <sup>2</sup>	
-	55,96	x	1,85	x	2,00	=	208,17	m <sup>2</sup>	
-	18,06	x	2,00	x	1,00	=	36,12	m <sup>2</sup>	
-	22,00	x	2,00	x	1,00	=	44,00	m <sup>2</sup>	
-	12,06	x	1,55	x	1,00	=	18,69	m <sup>2</sup>	
-	22,81	x	0,40	x	2,00	=	18,25	m <sup>2</sup>	
-	18,46	x	0,40	x	2,00	=	14,77	m <sup>2</sup>	
-	28,65	x	0,40	x	2,00	=	22,92	m <sup>2</sup>	
-	14,67	x	0,40	x	2,00	=	11,90	m <sup>2</sup>	
							<b>Total</b>	<b>= 374,82</b>	<b>m<sup>2</sup></b>

**Descrição**  
MURO DESTE  
MURO LESTE  
MURO SUL  
MURO SUL  
MURETA NORTE  
MURETA NORTE  
MURETA NORTE  
MURETA NORTE

ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE FERRO

	Extensão	x	Altura	x	Quant	=	Área	m <sup>2</sup>
-	1,55	x	1,00	x	1,00	=	1,55	m <sup>2</sup>

**Descrição**  
MURO LADO SUL

*Rodrigo Moreira Araujo*  
Rodrigo Moreira Araujo  
Engenheiro Civil  
CREA: 39413 - D



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

---

## **ANEXO D – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ  
AV. DOM JOSE, 55 - CENTO - CEP: 62.160-000  
CNPJ: 07.598.618/0001-44  
CONTATO: (88) 3645-1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU  
**OBRA: MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA HOSPITAL DR. FERNANDO TELES CAMILO**  
**LOCAL: SEDE DO MUNICIPIO DE COREAU**

06 DE DEZEMBRO DE 2021

*Cronograma Físico-Financeiro*

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR (R\$)	DIA		SUB-TOTAL
				15	30	
1.00	SERVIÇOS PRELIMINARES		R\$ 1.108,43	100%	0%	1.108,43
2.00	PAREDE		R\$ 873,97	100%	0%	873,97
3.00	REVESTIMENTO		R\$ 4.987,51	100%	0%	4.987,51
4.00	ESQUADRIAS E FERRAGENS		R\$ 724,57	100%	0%	724,57
5.00	PINTURA		R\$ 75.102,88	50%	50%	75.102,88
VALOR DO PERÍODO SEM BDI			82.797,36	45.245,92	37.551,44	82.797,36
TOTAL ACUMULADO			21.883,34	45.245,92	82.797,36	21.883,34
BDI			104.680,70	55.381,01	104.680,70	104.680,70
VALOR DO PERÍODO COM BDI 22,40%						

*Rodrigo Moreira Araújo*  
 Rodrigo Moreira Araújo  
 Engenheiro Civil  
 CREA: 39413 - D



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

---

## **ANEXO E – COMPOSIÇÃO DE BDI**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ  
AV. DOM JOSE, 55 - CENTO - CEP: 62.160-000  
CNPJ: 07.598.618/0001-44  
CONTATO: (88) 3645-1258



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
 UMA CIDADE DE TODOS

COMPOSIÇÃO DE BDI  
 DESCRIÇÃO

COD	DESCRIÇÃO	%
	<b>Despesas indiretas</b>	4,00
AC	Administração central	1,23
DF	Despesas financeiras	1,27
R	Riscos	
	<b>Benefício</b>	0,80
S + G	Garantia/seguros	4,62
L	Lucro	
		11,15
I	Impostos	0,65
	PIS	3,00
	COFINS	3,00
	ISS	4,50
	CPRB ( 2%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	11,15
	<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>	
		26,43%
	<b>BDI =</b>	

$$BDI = \left[ \left( \frac{\left(1 + \frac{I}{100}\right) \left(1 + \frac{R}{100}\right) \left(1 + \frac{F}{100}\right)}{1 - \left(\frac{T + S + C + L}{100}\right)} \right) - 1 \right] \times 100 = \left[ \left( \frac{(1+I)(1+R)(1+F)}{1 - (t+s+c+l)} \right) - 1 \right] \times 100 =$$

- Sendo: i = taxa de Administração Central;  
 r = taxa de risco do empreendimento;  
 f = taxa de custo financeiro do capital de giro;  
 t = taxa de tributos federais;  
 s = taxa de tributo municipal - ISS  
 c = taxa de despesas de comercialização  
 l = lucro ou remuneração líquida da empresa.

*Rodrigo Moreira*  
 Rodrigo Moreira Araujo  
 Engenheiro Civil  
 CREA: 39413 - D



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

---

**ANEXO F – ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO  
DE OBRA**

---



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE			
027.1 - DESONERADA - TABELA UNIFICADA SEINFRA			
ENCARGOS SOCIAIS			
<b>A</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS</b>		
A1	INSS	0,00	0,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
		<b>16,80</b>	<b>16,80</b>
<b>B</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS C/ INCIDÊNCIA DE A</b>		
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,84	0,00
B2	FERIADOS	3,71	0,00
B3	AUXILIO ENFERMIDADE	0,67	0,67
B4	13º SALÁRIO	10,80	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,55	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,08
B9	FÉRIAS GOZADAS	8,71	6,73
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,03
		<b>44,41</b>	<b>16,46</b>
<b>C</b>	<b>ENCARGOS SOCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A</b>		
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,40	4,17
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	4,85	3,75
C4	DEPOSITO DE RECISÃO S/ JUSTA CAUSA	3,90	3,01
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,45	0,35
		<b>14,73</b>	<b>11,38</b>
<b>D</b>	<b>REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUTRO</b>		
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,46	2,77
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,45	0,35
		<b>7,91</b>	<b>3,12</b>
	<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>	<b>83,85</b>	<b>47,76</b>

*Rodrigo Moreira Araújo*  
Rodrigo Moreira Araújo  
Engenheiro Civil  
CREA: 39413 - D



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

---

## **ANEXO G – PLANTA BAIXA**

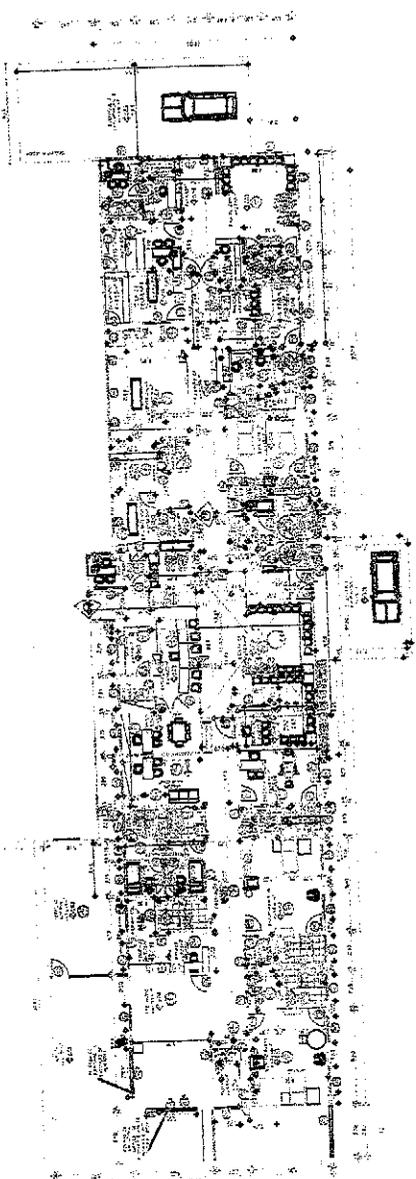
---

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ  
AV. DOM JOSE, 55 - CENTO - CEP: 62.160-000  
CNPJ: 07.598.618/0001-44  
CONTATO: (88) 3645-1258

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

NO.	DESCRIÇÃO
1	PLANTA DE ALINHAMENTO
2	PLANTA DE FUNDAÇÕES
3	PLANTA DE LAJE
4	PLANTA DE REDE D'ÁGUA
5	PLANTA DE REDE DE ESGOTO
6	PLANTA DE REDE DE GÁS
7	PLANTA DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA
8	PLANTA DE REDE DE TELEFONE
9	PLANTA DE REDE DE SINALIZAÇÃO
10	PLANTA DE REDE DE VENTILAÇÃO
11	PLANTA DE REDE DE CLIMATIZAÇÃO
12	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO BÁSICO
13	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO AMBIENTAL
14	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO URBANO
15	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO RURAL
16	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COMUNITÁRIO
17	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO INDIVIDUAL
18	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COLETIVO
19	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO RURAL
20	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO URBANO
21	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COMUNITÁRIO
22	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO INDIVIDUAL
23	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COLETIVO
24	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO RURAL
25	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO URBANO
26	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COMUNITÁRIO
27	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO INDIVIDUAL
28	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COLETIVO
29	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO RURAL
30	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO URBANO
31	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COMUNITÁRIO
32	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO INDIVIDUAL
33	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COLETIVO
34	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO RURAL
35	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO URBANO
36	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COMUNITÁRIO
37	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO INDIVIDUAL
38	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COLETIVO
39	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO RURAL
40	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO URBANO
41	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COMUNITÁRIO
42	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO INDIVIDUAL
43	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COLETIVO
44	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO RURAL
45	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO URBANO
46	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COMUNITÁRIO
47	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO INDIVIDUAL
48	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COLETIVO
49	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO RURAL
50	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO URBANO
51	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COMUNITÁRIO
52	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO INDIVIDUAL
53	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COLETIVO
54	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO RURAL
55	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO URBANO
56	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COMUNITÁRIO
57	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO INDIVIDUAL
58	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COLETIVO
59	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO RURAL
60	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO URBANO
61	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COMUNITÁRIO
62	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO INDIVIDUAL
63	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COLETIVO
64	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO RURAL
65	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO URBANO
66	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COMUNITÁRIO
67	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO INDIVIDUAL
68	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COLETIVO
69	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO RURAL
70	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO URBANO
71	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COMUNITÁRIO
72	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO INDIVIDUAL
73	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COLETIVO
74	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO RURAL
75	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO URBANO
76	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COMUNITÁRIO
77	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO INDIVIDUAL
78	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COLETIVO
79	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO RURAL
80	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO URBANO
81	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COMUNITÁRIO
82	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO INDIVIDUAL
83	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COLETIVO
84	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO RURAL
85	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO URBANO
86	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COMUNITÁRIO
87	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO INDIVIDUAL
88	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COLETIVO
89	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO RURAL
90	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO URBANO
91	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COMUNITÁRIO
92	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO INDIVIDUAL
93	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COLETIVO
94	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO RURAL
95	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO URBANO
96	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COMUNITÁRIO
97	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO INDIVIDUAL
98	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO COLETIVO
99	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO RURAL
100	PLANTA DE REDE DE SANEAMENTO URBANO



M

*Rodrigo Moreira Araújo*  
**Rodrigo Moreira Araújo**  
 Engenheiro Civil  
 CREA: 39413 - B

01 - PLANTA DE ALINHAMENTO DA PAVIMENTAÇÃO PARA HOSPITAL DR. FERNANDO TELES CAMILO ESC. 1/100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÉU	
PLANTA: CAIXA: PREDIO DA PRIMEIRA ETAPA DO HOSPITAL DR. FERNANDO TELES CAMILO	
ESCALA: 1/100	ÁREA TOTAL: 4693,85 m <sup>2</sup>
DATA: DEZEMBRO DE 2021	PROJETO: 01/01

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

---

**ANEXO H – ART (ANOTAÇÃO DE  
RESPONSABILIDADE TÉCNICA)**

---



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº CE20210911709

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**RODRIGO MOREIRA ARAUJO**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, TECNOLOGO EM CONSTRUCAO CIVIL - EDIFICACOES**

RNP: 0600194337

Registro: 39413D CE

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**

**AVENIDA DOM JOSÉ**

Complemento:

Cidade: **Coreaú**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: 07.598.816/0001-44

Nº: 55

CEP: 62160000

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 4.000,00**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA LAIRE FONTENELLE**

Complemento:

Cidade: **Coreaú**

Data de início: **06/12/2021**

Finalidade: **Saúde**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**

Bairro: **ALTO SÃO JOSÉ**

UF: **CE**

Nº: S/N

CEP: 62160000

Previsão de término: **29/04/2022**

Coordenadas Geográficas: **-3,551973, -40,653218**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: 07.598.816/0001-44

**4. Atividade Técnica**

14 - **Elaboração**

35 - **Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA**

80 - **Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA**

18 - **Fiscalização**

60 - **Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.1 - DE ALVENARIA**

Quantidade

Unidade

1,00

un

1,00

un

Quantidade

Unidade

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART DE PROJETO, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA QUE TEM POR OBJETIVO OS SERVIÇOS DE REFORMA DA PRIMEIRA ETAPA HOSPITAL DR. FERNANDO TELES CAMILO, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade da Classe**

**NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Coreaú, 27 de Dezembro de 2021

Local

data

*Rodrigo Moreira Araujo*  
RODRIGO MOREIRA ARAUJO - CPF: 916.092.753-46

*[Assinatura]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ - CNPJ: 07.598.816/0001-44

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 88,78**

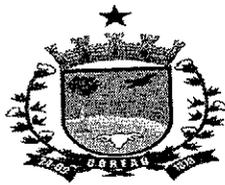
Registrada em: **27/12/2021**

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: **8215044567**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: y2166  
Impresso em: 28/12/2021 às 10:24:01 por: ip: 132.255.83.247





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

ANEXO II  
PROPOSTA PADRONIZADA  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2021-SAÚDE**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL DE COREAÚ.

O Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2021-SAÚDE**.

Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, ora apresentado para fins de habilitação;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para a execução do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a obra/serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor (es) da presente licitação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DR. FERNANDO TELES CAMILO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE.**

VALOR GLOBAL R\$: \_\_\_\_\_ (.....).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Concordamos em manter a validade da proposta por um período de 60(sessenta) dias, desde a data fixada para a abertura das propostas.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Prazo de Execução: \_\_\_\_\_ (.....) dias

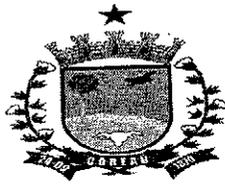
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

E-mail válido da empresa: \_\_\_\_\_

Telefone da Empresa: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM I - Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Coreau, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), ..... de ..... de .....

.....  
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM II - Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Coreaú, Estado do Ceará, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), ..... de ..... de .....

.....  
DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

ANEXO IV

MODELO DE RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA

RECIBO DE GARANTIA DE PROPOSTA

REF. TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2021-SAÚDE

**DO: GOVERNO MUNICIPAL DE COREAÚ**  
SECRETARIA de Gestão e Controle de Finanças / Setor de Arrecadação  
sede Av. Dom José, nº 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000,  
Fone:

**PARA: (NOME DA EMPRESA)**

Endereço:

Fone: ( )

**MODALIDADE:**

**N.º DOCUMENTO:**

**GARANTE:**

**VALOR: R\$** ( )

Conforme disposto na seção 3.3.3 do Edital do processo licitatório em epígrafe, RECEBI da empresa acima qualificada o documento acima identificado, entregue a esta administração, para fins de garantia de proposta, pelo que firmamos o presente recibo.

Coreaú-Ceará, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Paulo César Araújo**

Gestão e Controle de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

ANEXO V  
MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA  
CARTA DE FIANÇA

**1. FIADOR**

Banco ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., Endereço ..... n.º ....., inscrito no CNPJ sob o n.º ..... neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante designado Banco.....

**2. BENEFICIÁRIO**

GOVERNO MUNICIPAL DE COREAÚ - doravante assim designado.

**3. AFIANÇADA**

Empresa ..... com sede na Cidade de ....., Estado de .....Endereço .....n.º ....., inscrita no CNPJ n.º ....., doravante assim designada.

O Banco ..... declara-se FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR, solidariamente responsável com a AFIANÇADA qualificada no Quadro 3, até o limite de R\$ ....., pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, referente à **GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO NA TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2021-SAÚDE.**

Esta Fiança é prestada com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no artigo 827, "caput", combinado com o artigo 828, I, ambos do Código Civil Brasileiro, e vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de \_\_\_\_\_.

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o Banco..... efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita da BENEFICIÁRIA, remetida ao órgão responsável do Banco ....., localizado no Endereço ....., onde deverá ser protocolizada.

Decorridos 60 (SESSENTA) dias da data de vencimento desta Fiança, e se durante esse período o Banco ..... não tiver recebido da BENEFICIÁRIA Termo de Exoneração e/ou original da Carta de Fiança, ou, qualquer comunicação relativa ao inadimplemento da AFIANÇADA, esta Fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito.

O Banco ..... declara, ainda, que esta Carta de Fiança foi emitida de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, do seu estatuto social e que os seus signatários estão investidos dos poderes necessários.

Fica eleito para dirimir as questões oriundas desta garantia o Foro da cidade de Coreaú ou do local onde tiver sido expedida esta carta, a critério do autor da demanda judicial.  
Esta Carta de Fiança é emitida em 01 (uma) única via.

....., ..... de ..... de .....

Banco .....

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº.**

Pelo presente instrumento de CONTRATO que fazem entre si, de um lado, O MUNICÍPIO DE COREAÚ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 07.598.618/0001-44, com sede na Av. Dom José, nº 55, bairro Centro, Coreaú-CE, CEP 62.160-000, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Secretário – Ordenador de Despesa, Sr. ....CPF:....., na forma da Lei, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX e CREA – CE XXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXX, CEP: XXXXX-XXX, Cidade, Estado, neste ato representada por (representante legal), inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços Nº **03/2021-SAÚDE**, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O objeto da presente avença é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DR. FERNANDO TELES CAMILO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE**, em execução indireta, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na conformidade do Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021-SAÚDE** e anexos e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

- 3.1- O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do Projeto Básico e da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei.
- 3.2- A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas e ainda:
- prova do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
  - prova do recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
  - comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento deste encargos.
  - prova de registro do Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará) através de comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato (somente antes da apresentação da primeira fatura).
- 3.3- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela SECRETARIA contratante.
- 3.4- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.
- 3.5 - O Contrato não será reajustado antes de decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.
- 3.5.1 – No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$



R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

Io = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

3.6- Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço por parte da Contratada.

4.2 - O Prazo de execução dos serviços será a partir da data assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, pelo prazo de 30 (trinta) dias, e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico definido pelo Governo Municipal de Coreaú, que é parte integrante deste Edital

4.3 – O Prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data assinatura da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes e, se em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666 e alterações posteriores.

4.4 - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas às demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.5 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - A despesa estimada da ordem de R\$ \_\_\_\_\_ e correrá à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Saúde, com recursos previstos na seguinte classificação: Atividade 10.302.1003.2.089 – Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar – MAC e elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terc. Pessoa jurídica. Fonte de Recursos: Receita de Imposto e Trans. – Saúde.



## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

6.2- A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Anexo I do Edital de **TOMADA DE PREÇOS n.º 03/2021-SAUDE** e na proposta adjudicada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela SECRETARIA Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:
- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;
  - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
  - aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;
- c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- e) registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA-CE (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Ceará), na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente e o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra com indicação do número do contrato antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- f) Utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO
- 6.3- É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados;
- a) Ficaa contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) A CONTRATADA, deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;



6.4- No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, no Projeto Básico e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições.

6.5- A CONTRATANTE obriga-se a:

- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

7.1 - Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao Contratante, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

7.2 - Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da contratante pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

7.3 - O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

- a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
- b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 30 dias.

7.4 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

7.5 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o contratante poderá designar uma comissão, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.6 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

7.7 - Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, se houver garantia contratual prestada pela CONTRATADA, a mesma será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto e especificações.

8.2 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

8.3 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Governo do Estado do Ceará.

8.4 - Ao Governo Municipal de Coreaú caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite determinado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.5 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 8.2 e 8.3.

8.6 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

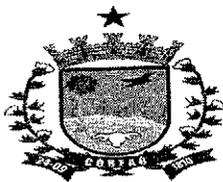


## CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

- 9.1 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:
- 9.1.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- 9.1.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual;
- 9.1.3 - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- 9.1.4 - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Contrato, conforme o caso;
- 9.1.5 - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da **SECRETARIA DE SAÚDE** do Município de Coreaú;
- 9.1.6 - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada recusar-se em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.
- 9.2 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.
- 9.3 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.
- 9.4 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.
- 9.5 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

- 10.1 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Coreaú para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Coreaú, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 10.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista neste instrumento, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de **SUSPENSÃO** de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Coreaú, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Coreaú.
- 10.3 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Coreaú.
- 10.4 - As sanções previstas neste instrumento serão aplicadas pela Administração Municipal, à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:
- 10.4.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de **ADVERTÊNCIA** e de **SUSPENSÃO**;
- 10.4.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Coreaú.
- 10.5 - As sanções de **ADVERTÊNCIA**, **SUSPENSÃO** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Coreaú, poderão ser aplicadas juntamente com as de **MULTA** prevista neste instrumento;
- 10.6 - As sanções de **SUSPENSÃO** e de **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** para licitar ou contratar com o Município de Coreaú, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:
- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

III - demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Coreaú pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

10.8 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do Prefeito Municipal de Coreaú.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 - Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2 - O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

12.3 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.5 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.

12.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

12.7 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.8 - A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

12.9 - As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

12.10 - A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições, \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - O foro da Comarca de Coreaú, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Coreaú-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

SECRETARIA DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE COREAÚ  
CNPJ N° \_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

LICITANTE VENCEDOR  
REPRESENTANTE LEGAL  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:**  
Aprovo a minuta do contrato, pois atende  
as exigências legais, especialmente a Lei  
no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_  
PROCURADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

(colocar em papel timbrado)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

**TOMADA DE PREÇOS – Nº 03/2021-SAÚDE**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DR. FERNANDO TELES CAMILO, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE.

Senhor Presidente,

\_\_\_\_\_(**nome da empresa**)\_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(**endereço completo**)\_\_\_\_\_, tendo examinado e atendendo as exigências do referido Edital do Pregão, vem apresentar a documentação de HABILITAÇÃO, anexa.

1. (**RELACIONAR A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**)

Numeradas da folha \_\_\_\_\_ a folha \_\_\_\_\_.

E ainda,

Informa que sua documentação de credenciamento é composta de \_\_\_\_\_folhas, numeradas sequencialmente da 001 a \_\_\_\_\_;

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura do  
responsável legal

**OBS: ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**